



PARECER DA COMISSÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei nº 147/2022

EMENTA: Altera o art. 5º da Lei nº 1.939, de 4 de julho de 2000, que instituiu o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

AUTOR: Executivo Municipal

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 16 de setembro de 2022

RELATOR: Rafael Celestrin - PSD

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

Mensagem 122/2022 encaminhada à essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que visa alterar o art. 5º da Lei nº 1.939, de 4 de julho de 2000, que instituiu o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Com o objetivo de atualizar a composição do Conselho e garantir mais autonomia ao referido órgão. Segundo o Conselho, desde a última alteração realizada em sua composição através da Lei nº 2.784, de 27 de junho de 2007, ocorreram diversas modificações nas nomenclaturas de algumas das secretarias municipais e entidades participantes, o que exige a devida correção do texto legal.

Alterações sugeridas pelo próprio COMTUR, considerando o contexto atual do turismo no Município, faz-se necessária a inclusão de novas instituições e representações que, nos últimos anos, tiveram importante papel no desenvolvimento, na operação e na promoção do turismo local. Outrossim, a alteração tem como objetivo garantir maior representatividade às instituições que reúnem um grande número de empresas, empreendimentos e/ou profissionais representados, fazendo com que toda a sociedade tenha participação ativa no Conselho.

Conforme alteração o art. 5º da Lei nº 1.939, de 4 de julho de 2000, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.





- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.
- V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura.
- VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.
- VIII - 01 (um) representante do Instituto Regional de Desenvolvimento Econômico e Social (IRDES).
- IX - 01 (um) representante do Centro Universitário Mater Dei (UNIMATER).
- X - 01 (um) representante do Centro Universitário de Pato Branco (UNIDEP).
- XI - 01 (um) representante da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) - Campus Pato Branco.
- XII - 01 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE).
- XIII - 01 (um) representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC).
- XIV - 01 (um) representante do Serviço Social do Comércio (SESC).
- XV - 01 (um) representante do Núcleo de Tecnologia da Informação de Pato Branco (NTI).
- XVI - 01 (um) representante do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Pato Branco.
- XVII - 01 (um) representante da Rede de Cooperativas de Crédito.
- XVIII - 02 (dois) representantes do Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Sudoeste do Estado do Paraná (SHBRS), sendo 01 (um) da área gastronômica e 01 (um) da área de hospedagem.
- XIX - 01 (um) representante da Associação dos Artesãos de Pato Branco.
- XX - 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Pato Branco (ACEPB).
- XXI - 01 (um) representante da Sociedade Rural de Pato Branco.
- XXII - 01 (um) representante do Sindicato do Comércio de Pato Branco (SINDICOMÉRCIO).
- XXIII - 01 (um) representante da Rede de Agências de Viagem.
- XXIV - 01 (um) representante do Núcleo de Eventos de Pato Branco (NEVE).
- XXV - 01 (um) representante do Núcleo Cervejeiro de Pato Branco (NCPB).
- XXVI - 01 (um) representante dos locais para eventos de Pato Branco.
- XXVII - 02 (dois) representantes dos taxistas e aplicativos de transporte privado de passageiros.





XXVIII - 02 (dois) representantes das Associações Esportivas e Recreativas do Município.
XXIX - 01 (um) representante dos Centros de Tradições Gaúchas de Pato Branco.

Foram retirados os **representantes dos clubes de serviços,**
Associação dos Piscicultores e
Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural (Emater).

Foram incluídos os representantes da:
Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano; Instituto Regional de Desenvolvimento Econômico e Social (IRDES).
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC).
Serviço Social do Comércio (SESC).
Núcleo de Tecnologia da Informação de Pato Branco (NTI).
Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade.
Rede de Cooperativas de Crédito.
Núcleo de Eventos de Pato Branco (NEVE).
Núcleo Cervejeiro de Pato Branco (NCPB).
representante dos locais para eventos de Pato Branco.
Dois representantes dos Taxistas e aplicativos de transporte privado de passageiros.
Dois representantes das Associações Esportivas e Recreativas

Hoje a Lei conta com 18 (dezoito) representantes, Projeto visa alterar para 32 representantes, tornando ainda mais representativo os diversos segmentos da sociedade.

O Parecer Jurídico informa que o Projeto está de acordo como Art. 32 da Lei Orgânica, e que é competência do Executivo as devidas alterações, sendo favorável a tramitação por essa Casa de Leis.





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

II - VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto de Lei 147/2022, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, por isso o voto desta relatoria é FAVORÁVEL à tramitação e aprovação por esta Casa de Leis

Pato Branco, 24 de outubro 2022.

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, conforme dispõe inciso I do art. 51 do Regimento Interno, analisaram a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos referentes, são favoráveis ao VOTO DO RELATOR ao Projeto de Lei 147/2022.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2022.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1549



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorcelestrin@patobranco.pr.leg.br

